



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 06.125.389/0001-88, estabelecida na Praça Bernardo Coelho de Almeida NR 863 - Centro - São Bernardo/MA para o conhecimento dos interessados, que por meio da Secretaria de Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de licitação (CPC), torna público que realizará processo de Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s), especializada(s) na **prestação de serviços de emissão de laudos de exames de imagem**, em conformidade com Processo Administrativo nº. 202603028/2026-PMSB. Regido pelas disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 240, de 29 de dezembro de 2023 do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, bem como de outras normas aplicáveis ao objeto do certame.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de São Bernardo – Maranhão.

2. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem.

1.2. Os serviços de emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem incluem o fornecimento de um sistema ou software próprio para a transmissão, recepção e gerenciamento de imagens e dados dos exames, o armazenamento e a gestão do arquivo digital de imagens e laudos, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. R\$ 554.480,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais)

3. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado por representante legal ou procurador devidamente constituído;
- b) Documentação de Habilitação;
- c) Documentação comprobatória da Qualificação Técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

- d) Proposta com manifestação expressa de que aceita executar os serviços com os quantitativos totais, preços e condições estabelecidos no edital e anexos.
- 4.2. Será credenciado o interessado que atender a todas as condições de participação e habilitação deste credenciamento, bem como se a proposta for para executar os serviços com os quantitativos totais, preços e condições estabelecidos no edital e anexos.
- 4.3. Não serão credenciadas empresas que apresentarem propostas de fornecimento que não cubra todos os itens e respectivos quantitativos.
- 4.4. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação atenda às exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Credenciante.
- 4.5. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:
- a) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - b) Tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Contrante, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - d) Tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta da Contratante, durante o prazo da sanção aplicada;
 - e) Incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;
 - f) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - g) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O cadastramento dos interessados será feito a partir das 08h00min do dia 13/04/2026, até as 08h00min do dia 06/05/2026, por meio do endereço <https://www.comprasbr.com.br>, em Protocolo de Documentos para Credenciamento, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
- 5.2. É possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- 6.2. Pedidos de esclarecimentos ou impugnações devem ser enviados para <https://www.comprasbr.com.br>, direcionados à Comissão Permanente de licitação.
- 6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
- 6.4. Caberá à Comissão Permanente de licitação decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis,
- 6.5. Dos atos da Comissão Permanente de licitação caberá recurso, devendo ser manifestada a intenção de recursos via site <https://www.comprasbr.com.br>, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados.
- 6.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação ou no sistema eletrônico do credenciamento.

7. DO PREÇO

7.1. Será pago ao credenciado o valor conforme descrito no Termo de Referência, Anexo “I” deste edital de credenciamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1 Às Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto do credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- i) Prova de inscrição do médico em radiologia junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, competente da região a que estiver vinculada a proponente, que comprove atividade relacionada com o objeto

8.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

8.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão ou, após sanar as falhas, ingressar com novo pedido de credenciamento.

8.5 – CAPACIDADE TÉCNICA:

8.5.1 - Os médicos responsáveis pela emissão de laudo devem ser especialistas e possuir registro no CRM - Conselho Regional de Medicina, bem como, tal exigência é aplicada para o médico responsável técnico pelo asseguramento da qualidade dos equipamentos locados.

8.5.2 – Os atestados e/ou certidões deverão conter informações suficientes para qualificar a execução, devendo constar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com assinatura reconhecida em cartório se emitido por pessoa jurídica privada), comprovando que a proponente executou ou está executando, de forma satisfatória, atividades compatíveis com o objeto licitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de licitação.
- 9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 9.4. Salvo situação excepcional, justificada, é de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de licitação para divulgar acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 9.5. O resultado do credenciamento será divulgado através de publicação no endereço <https://www.comprasbr.com.br>,
- 9.6. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no **Diário Oficial do Município e demais meios disponíveis.**
- 9.7. Após a decisão sobre o pedido de credenciamento, o interessado será comunicado no portal da transparência <https://saobernardo.ma.gov.br/transparencia/>.
- 9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento de credenciamento.
- 9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados, respeitada a ordem de credenciamento para convocação para prestar serviços.

10. DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Os preços fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital de Credenciamento, poderão ser reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando à realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. As credenciadas poderão ser chamadas para formalizar contrato de prestação de serviços, por meio de contrato administrativo.
- 12.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

- 13.1. Os serviços deverão ser prestados após assinatura do termo contratual, nos termos previstos no Termo de Referência e Contrato, ambos anexos deste edital de credenciamento.
- 13.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial.
- 13.3. É vedada a cobrança de valor, a qualquer título, dos pacientes, sob pena de descredenciamento do presente certame, bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Contratante, conforme relatórios dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 14.2. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Administração.
- 14.3. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.4. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 14.5. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 14.6. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

15. ESCOLHA DO CREDENCIADO PARA PRESTAR SERVIÇOS

- 15.1. A contratação dos credenciados obedecerá ao critério cronológico de habilitação e respectivo credenciamento.
- 15.2. Não há limites para o número de selecionados para credenciado, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de credenciamento proporciona igualdade de condições a todos que participam do procedimento.
- 15.3. As empresas interessadas deverão ofertar suas propostas aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital e anexos.
- 15.4. As credenciadas deverão prestar os serviços quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados.

16. ALTERAÇÃO DE DADOS DA CREDENCIADA

- 16.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela credenciada, como telefone, e-mail e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou site na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à Unidade Demandante para que seja possível a sua atualização.
- 16.2. A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

17. DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

- 17.1 A Credenciante, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 17.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

dias úteis serão descredenciados.

17.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

17.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. As obrigações do credenciado constam na minuta do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

19.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

19.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

19.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

19.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos termos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

19.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços de cada parcela.

19.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

19.8. A Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo, esta, submetida à habilitação prevista neste Edital.

20.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA e à Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. A Credenciante poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

20.4. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

20.5. Os casos omissos serão decididos pelo setor responsável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. ANEXOS

21.1. Integram este instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

ANEXO I - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em serviços de emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem, que incluem o fornecimento de um sistema ou software próprio para a transmissão, recepção e gerenciamento de imagens e dados dos exames, o armazenamento e a gestão do arquivo digital de imagens e laudos, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 554.480,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item 1				
Emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem – TOMOGRAFIA – Tipo Eletivo.	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	UND	7.400	48,20	356.680,00
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 7.400 Valor Total R\$ 356.680,00				

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item 2				
Emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem – MAMOGRAFIA – Tipo Eletivo.	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	UND	2.600	22	57.200,00
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 2.600 Valor Total R\$ 57.200,00				

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item 3				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem - RAIO X - Tipo Eletivo.	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	UND	7.400	19,00	140.600,00

Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 7.400 | Valor Total R\$ 140.600,00

2.2. A classificação do laudo médico como eletivo ou urgente é determinada pelo seu prazo de entrega. O tempo de resposta para laudos eletivos é de até 72 (setenta e duas) horas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município de São Bernardo vivencia um cenário de crescente pressão sobre os serviços de saúde, decorrente tanto da expansão demográfica quanto do progressivo envelhecimento populacional, circunstâncias que intensificam a necessidade por exames diagnósticos céleres, precisos e resolutivos.

3.2. No contexto atual, observa-se deficiência relevante na oferta de serviços de diagnóstico por imagem indispensáveis à adequada operacionalização da rede pública de saúde, especialmente em razão de limitações na capacidade de emissão tempestiva de laudos, associadas aos elevados custos e à dificuldade de contratação de profissionais especializados para atuação presencial em regime compatível com a demanda existente.

3.3. Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de soluções que ampliem a capacidade assistencial sem implicar, necessariamente, na expansão física da estrutura ou no aumento contínuo de despesas fixas com pessoal.

3.4. O credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como instrumento adequado para a contratação pretendida, especialmente em mercados caracterizados pela pluralidade de prestadores aptos, permitindo à Administração habilitar todos aqueles que atendam aos requisitos previamente estabelecidos. No âmbito da saúde, tal mecanismo viabiliza a contratação de serviços especializados de forma contínua e flexível, garantindo a cobertura das demandas assistenciais mesmo diante de variações quantitativas ou limitações de recursos humanos locais.

3.5. A contratação proposta encontra respaldo na necessidade de maximizar a utilização dos equipamentos já disponíveis na rede pública, considerando que a efetividade dos exames de imagem está diretamente condicionada à atuação integrada entre a infraestrutura tecnológica e o conhecimento técnico especializado para interpretação dos resultados.

3.6. A indisponibilidade de médicos especialistas em determinados períodos ou localidades configura entrave relevante à plena utilização dos equipamentos existentes, resultando em subaproveitamento dos recursos públicos investidos e comprometimento da eficiência do serviço prestado.

3.7. A implementação de solução baseada na emissão de laudos à distância, por meio de sistemas digitais como PACS/RIS, possibilita o encaminhamento dos exames a profissionais habilitados, assegurando maior agilidade, padronização e qualidade técnica na análise diagnóstica.

3.8. Sob a perspectiva normativa, a prática de emissão de laudos por meio digital encontra respaldo na Resolução CFM nº 2.107/2014, desde que observados os requisitos éticos, técnicos e de segurança da informação. Ademais, tal modelo coaduna-se com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que contribui para a redução do tempo de resposta dos exames, favorecendo o diagnóstico precoce e a adoção oportuna de condutas clínicas, com reflexos positivos na gestão de leitos e na racionalização dos custos assistenciais.

3.9. Destaca-se, ainda, que o credenciamento de múltiplos prestadores assegura maior resiliência operacional ao sistema público de saúde, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e garantindo capacidade de resposta frente a oscilações na demanda.

3.10. O modelo de remuneração baseado na produtividade, vinculado à quantidade de laudos efetivamente emitidos, promove maior controle dos gastos públicos, uma vez que elimina a necessidade de manutenção de estruturas presenciais permanentes potencialmente ociosas, ao mesmo tempo em que evita a sobrecarga de profissionais, fator que pode comprometer a qualidade dos diagnósticos.

3.11. Por fim, a adoção de soluções digitais para emissão de laudos contribui para o processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

modernização administrativa, permitindo a integração e rastreabilidade das informações em saúde, o fortalecimento dos mecanismos de controle e auditoria, bem como a observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como medida estratégica para assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços de apoio diagnóstico no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, uma vez que está diretamente relacionada às diretrizes de fortalecimento e qualificação da rede de atenção à saúde, com foco na ampliação do acesso, na resolutividade dos serviços e na otimização dos recursos disponíveis. A iniciativa converge com os instrumentos de planejamento vigentes, especialmente no que se refere à modernização dos processos assistenciais, à incorporação de soluções tecnológicas e à melhoria dos fluxos de diagnóstico, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente a integralidade, a eficiência e a continuidade do cuidado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços de emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem, que incluem o fornecimento de um sistema ou software próprio para a transmissão, recepção e gerenciamento de imagens e dados dos exames, o armazenamento e a gestão do arquivo digital de imagens e laudos.

5.2. O sistema deve fornecer a emissão de laudos a partir da inserção do exame no sistema, contando com o suporte técnico nas modalidades online e presencial caso a unidade de saúde necessite de algum reparo técnico a empresa fornecedora deve disponibilizar equipe técnica especializada.

5.3. O sistema deve contar com uma interface web interativa que gerencie o fluxo de exames desde a sua documentação até o laudo feito pelo médico.

5.4. Os exames e laudos deverão ser disponibilizados em plataforma on-line de entrega aos pacientes.

5.5. O serviço também deve contar com distribuição das imagens de forma digital para acesso a todo o serviço de saúde do município.

5.6. Serviço telediagnóstico de exames por imagens e métodos gráficos, de forma contínua, a emissão de laudos médicos de exames de mamografia, raio X, tomografia e ressonância com o fornecimento da Tecnologia de Sistema PACS e Teleradiologia através de comodato do sistema PACS (Picture Archiving And Communication System) e do sistema de Gerenciamento de Laudos.

5.7. Os exames serão realizados no equipamento e após isso são enviados para um servidor.

5.8. As imagens poderão ser acessadas pelo médico para laudo em formato remoto.

5.9. As imagens devem ser armazenadas pela Contratada durante a execução do contrato, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser acessadas para exames comparativos.

5.10. Completados os 6 (seis) meses de armazenamento, conforme item anterior, deve a Contratada fornecer os dados para a Contratante, ficando esta, a Contratante, responsável pela disponibilização do equipamento de armazenamento para o qual serão copiados os dados.

5.11. Ao fim do contrato, independente de contar com menos de 6 (seis) meses de armazenamento, o procedimento de cópia será feito nos termos descrito no item anterior.

5.12. Os médicos responsáveis pela emissão de laudo devem ser especialistas e possuir registro no CRM - Conselho Regional de Medicina, bem como, tal exigência é aplicada para o médico responsável técnico pelo asseguramento da qualidade dos equipamentos locados.

5.13. A solução descrita foi definida considerando o ciclo de vida do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário do município.

6.3. Não será admitida a subcontratação.

6.4. É vedada a cobrança de valor, a qualquer título, dos pacientes, sob pena de descredenciamento do presente certame, bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.5. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde do município de São Bernardo/MA a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento.

6.6. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

6.7. O quantitativo estimado não representa o valor mensal a ser pago, somente os serviços efetivamente prestados, laudos médicos digitais emitidos, serão considerados para efeito de pagamento.

7. DA VISTORIA

7.1. Em razão da natureza dos serviços, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação dos credenciados obedecerá ao critério cronológico de habilitação e respectivo credenciamento.

11.2. Não há limites para o número de selecionados para credenciado, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de credenciamento proporciona igualdade de condições a todos que participam do procedimento.

11.3. As empresas interessadas deverão ofertar suas propostas aderindo ao preço estabelecido e padronizado no Edital e anexos.

11.4. As credenciadas deverão prestar os serviços quando convocadas a fazê-lo, considerando que os quantitativos previstos são estimados.

12. FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza continuada, considerando sua essencialidade para a manutenção regular das atividades assistenciais no âmbito da rede pública de saúde.

12.2. Tal natureza decorre do fato de que a emissão de laudos diagnósticos constitui etapa indispensável e permanente no fluxo de atendimento de hospitais, clínicas e demais unidades de saúde, sendo condição necessária para a confirmação de diagnósticos, definição de condutas terapêuticas e realização segura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

procedimentos clínicos e cirúrgicos. A eventual interrupção desse serviço comprometeria diretamente a continuidade da assistência, em desacordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à integralidade e à continuidade do cuidado.

13. PREÇOS

13.1. Será credenciado o interessado que atender a todas as condições de participação e habilitação deste credenciamento, bem como oferecer proposta para executar os serviços na totalidade e com os preços dispostos neste Termo de Referência e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Às Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto do credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- i) Prova de inscrição do médico em radiologia junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM, competente da região a que estiver vinculada a proponente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

14.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

14.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

14.4. As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

CAPACIDADE TÉCNICA

Os médicos responsáveis pela emissão de laudo devem ser especialistas e possuir registro no CRM - Conselho Regional de Medicina, bem como, tal exigência é aplicada para o médico responsável técnico pelo assecuramento da qualidade dos equipamentos locados.

Os atestados e/ou certidões deverão conter informações suficientes para qualificar a execução, devendo constar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com assinatura reconhecida em cartório se emitido por pessoa jurídica privada), comprovando que a proponente executou ou está executando, de forma satisfatória, atividades compatíveis com o objeto licitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato.

15.1.2. Para a adequada execução do objeto contratual, a Contratada deverá dispor de todos os recursos necessários, assegurando a prestação dos serviços em conformidade com as quantidades estimadas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, observando, ainda, os requisitos de eficiência, continuidade e confiabilidade exigidos para o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

15.1.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da

Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

prorrogação contratual.

16.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção do fundo municipal de saúde

10.301.0340.1015.0000

Outros serviços terceiro pessoa jurídica

33.90.39.00

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;

19.2.2. a data da emissão;

19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5. o valor a pagar; e

19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026
MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 06.125.389/0001-88, estabelecida na Praça Bernardo Coelho de Almeida NR 863 - Centro - São Bernardo/MA, neste ato representado pelo Sr.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, têm justo e acordado este Termo, conforme Instrumento convocatório de Processo de Credenciamento nº 0012026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem, que incluem o fornecimento de um sistema ou software próprio para a transmissão, recepção e gerenciamento de imagens e dados dos exames, o armazenamento e a gestão do arquivo digital de imagens e laudos, conforme condições, quantitativos e especificações contidas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos, incluindo este termo de contrato.

1.2 - O valor anual do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E VALOR DA CONTRATAÇÃO				
Item 1				
Emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem – TOMOGRAFIA – Tipo Eletivo.	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	UND			
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: Valor Total R\$				

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item 2				
Emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem – MAMOGRAFIA – Tipo Eletivo.	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	UND			
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade:				

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

Item 3				
Emissão de laudos médicos digitais de exames de imagem - RAIO X – Tipo de Urgência.	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	UND			
Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1				

1.3 - A classificação do laudo médico como eletivo ou urgente é determinada pelo seu prazo de entrega. O tempo de resposta para laudos eletivos é de até 72 (setenta e duas) horas, enquanto para os de urgência o prazo é de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.4 - Cabe à Contratante definir a prioridade (eletiva ou urgente) no momento da solicitação. Caso a categoria não seja especificada, a Contratada processará o pedido como eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.2 – O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após a assinatura do contrato.

2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, deverá disponibilizar equipamentos novos, sem uso e com compra dedicada exclusivamente ao contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O Município efetuará o pagamento nos termos previstos no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor.

3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - Não é permitida a antecipação de pagamento.

3.8 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Contratante.

3.9 - Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 863 – CENTRO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

efeitos financeiros do último reajuste.

3.11 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.12 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser executados conforme previsto no Edital de Credenciamento e Termo de Referência, e em observâncias às normas, técnicas, exigências e congêneres para cada tipo de equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos conforme previsto no edital de credenciamento e no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações as previstas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - As sanções contratuais são as previstas no edital de credenciamento e anexos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção do fundo municipal de saúde

10.301.0340.1015.0000

Outros serviços terceiro pessoa jurídica

33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo/MA, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.